



Sumário

<i>Presidência.....</i>	<i>01</i>
<i>Diretoria de Administração e Gestão.....</i>	<i>08</i>
<i>Corregedoria.....</i>	<i>22</i>

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 303/PRES, de 26 de março de 2013.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº. 7.778, de 27 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta no § 7º do art. 111 da Lei nº. 11.907 de 02 de fevereiro de 2009, o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, bem como no art. 8º da Portaria nº. 4.040/MJ, de 22 de dezembro de 2010 e o disposto no artigo 6º, Inciso VII da Portaria 1746/2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer as metas intermediárias do 3º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Fundação Nacional do Índio, conforme o seguinte quadro:

Unidade	Meta Intermediária
Coordenações Gerais	Elaboração do Plano de Ação 2013 da Funai
Museu do Índio	Elaboração do Plano de Ação 2013 da Funai
Coordenações Regionais	Elaboração do Plano de Trabalho 2013
Coordenação das Frentes de Proteção Etnoambiental	Elaboração do Plano de Trabalho 2013

Art. 2º Compete à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, da Diretoria de Administração e Gestão, aferir o resultado da avaliação das metas intermediárias e globais, fundamentada nas informações a serem prestadas pelas unidades administrativas retrocitadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARTA MARIA DO AZEVEDO AMARAL
Presidenta

PORTARIA Nº 313/PRES, de 26 de março de 2013.

A PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DISMAR FREITAS DE MESQUITA, Técnico em Agricultura e Pecuária, matrícula nº 0444008, ARLINDA VIEIRA DA SILVA GONÇALVES, Assistente Administrativa, matrícula nº 0710324, e KIOLANDO DE ALBUQUERQUE ANDRADE, Programador Educacional, matrícula nº 0710830, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Investigativa com a finalidade de apurar irregularidades na expedição de “Declarações de Posse em Terras Indígenas”, no âmbito da Coordenação Regional Roraima-RR.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para realização e conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.157/PRES, de 14 de setembro de 2012, publicada na Separata do Boletim de Serviço da Funai nº 17-18, de 20 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Presidente Substituto



PORTARIA Nº 314/PRES, de 26 de março de 2013.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional Horizontal/Vertical aos servidores desta Fundação pertencente ao Plano Geral do Poder Executivo, referente ao período de 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 2012, conforme Quadro Demonstrativo abaixo, na forma estabelecida pelo Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980.

Matrícula SIAPE	SERVIDOR	CARGO	De		Para		
			C l a s s e	P a d r ã o	C l a s s e	P a d r ã o	
1.	1821946	GUSTAVO SENA DE SOUZA	AUXILIAR EM INDIGENISMO	S	I	S	II
2.	1823465	JOAO GALDINO DE MEDEIROS	AUXILIAR EM INDIGENISMO	S	I	S	II
3.	1821962	LEANDRO SILVA FONSECA	AUXILIAR EM INDIGENISMO	S	I	S	II
4.	1818956	MIKARLA CRISTINA FERREIRA DE BARROS	AGENTE EM INDIGENISMO	A	I	A	II
5.	1817370	ODILCE BORTOLINI SOMERA	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	A	I	A	II
6.	1825566	ROBERTO CAMARGO MARTINS	AUXILIAR EM INDIGENISMO	S	I	S	II

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO
Presidenta



PORTARIA Nº 315/PRES, de 26 de março de 2013.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional Horizontal/Vertical ao servidor desta Fundação pertencente ao Plano Geral do Poder Executivo, referente ao período de 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2013, conforme Quadro Demonstrativo abaixo, na forma estabelecida pelo Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980.

Matrícula SIAPE	SERVIDOR	CARGO	De		Para	
			C l a s s e	P a r ã o	C l a s s ã o	P a r ã o
7.	1817355	MAURO CECCHIN MEIRELLES	A	I	A	II

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

Presidenta

PORTARIA Nº 316/PRES, de 26 de março de 2013.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de vistoriar e tomar providências relacionadas as propostas de preços de imóveis que atendam às necessidades de instalação da Sede da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará-AP.

Art. 2º Designar os servidores MARCOS CÉSAR VELHO DA SILVA, Agente em Indigenismo, matrícula nº 1826802, THIAGO SANTOS DA SILVA, Indigenista Especializado, matrícula nº 1816749, e AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO GUEDES, Indigenista Especializado, matrícula nº 1821897, para, sob a presidência do primeiro, promoverem o referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º Determinar aos órgãos que compõem a estrutura desta Fundação que, quando requerido, prestem todo apoio necessário com vistas ao bom desenvolvimento dos trabalhos afetos ao Grupo de Trabalho em questão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

Presidenta

PORTARIA Nº 317/PRES, de 26 de março de 2013.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08128.000060/2012-40, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial, de acordo com o Artigo 98 da Lei nº 8.112/90, convalidando o período de 03 de setembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, ao servidor NILVAN VIEIRA DUARTE, Técnico em Agricultura e Pecuária, NI-S.III, matrícula nº 0446359, lotado na Coordenação Técnica Local em Palhoça-SC, subordinada à Coordenação Regional Litoral Sul-SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

Presidenta



PORTARIA Nº 320/PRES, de 27 de março de 2013.

Estabelece diretrizes e critérios para a concessão, execução e controle de pagamento auxílio financeiro pela FUNAI aos indígenas que participam das ações de proteção e promoção de direitos.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.778, de 27 de julho de 2012,

Considerando que, no cumprimento de sua missão de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, a Funai tem por princípios o respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações e a garantia da proteção territorial e conservação do meio ambiente nas terras indígenas, da promoção de direitos sociais, econômicos e culturais e da participação dos povos indígenas e suas organizações em instâncias do Estado que definam políticas públicas que lhes digam respeito, consoante referenda o Capítulo I, art. 2º, do Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012;

Considerando que a participação indígena nas ações de proteção e promoção de direitos confere efetividade aos trabalhos da FUNAI e atende aos princípios e diretrizes de participação previstos no Decreto nº 5.051/2004, que promulgou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho/OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;

Considerando que o conhecimento dos povos indígenas sobre os seus territórios, o meio ambiente, os seus modos de vida, as formas de organização social e as dinâmicas de ocupação territorial de povos indígenas isolados é fundamental para as ações de proteção e promoção de direitos sob responsabilidade da Funai e que esta reconhece os serviços ambientais prestados pelas terras e povos indígenas;

Considerando que o Decreto nº 1.775/96, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, determina a participação do grupo indígena envolvido em todas as fases do procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão, execução e controle de pagamento de auxílio financeiro para indígenas participantes das ações promovidas por esta Fundação, em cumprimento às obrigações estabelecidas no Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, contribuindo para a efetivação e qualificação de políticas públicas relacionadas, por meio da adoção de critérios objetivos, em atendimento aos princípios da administração pública, garantindo apoio complementar à subsistência familiar dos indígenas que se ausentam temporariamente de suas atividades cotidianas durante o período das atividades executadas pela Funai; resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e critérios para concessão, execução e controle do pagamento de auxílio financeiro aos indígenas que participam das ações de proteção e promoção de direitos promovidas por esta Fundação.

Art. 2º O auxílio financeiro concedido a indígenas que participam das atividades de promoção e proteção de direitos tem como finalidade prover apoio complementar à subsistência familiar dos indígenas que se ausentam temporariamente de suas atividades produtivas cotidianas para realizar atividades em apoio às ações da Funai.

DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

Art. 3º Para fins de concessão de auxílio financeiro, consideram-se ações de proteção e promoção de direitos aquelas relacionadas a:

- I – promoção ao desenvolvimento sustentável;
- II – regularização fundiária;
- III – proteção territorial e etnoambiental.

Art. 4º As ações de promoção ao desenvolvimento sustentável são voltadas à efetivação de direitos sociais e de cidadania, bem como as de gestão ambiental, de mitigação e compensação de impactos decorrentes de interferências externas às terras indígenas e de promoção ao etnodesenvolvimento, compreendendo as seguintes atividades:

- I – mobilização, articulação e controle social, projetos comunitários, seminários, reuniões, cursos, processos de formação e informação, dentre outros, afetos à promoção ao desenvolvimento sustentável e com vistas à qualificação de políticas públicas relacionadas;
- II – mutirões de cidadania e para melhoria e acompanhamento da fiscalização de obras de infraestruturas comunitárias realizados pela Funai e/ou em parceria com outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
- III – tradução em ações voltadas à promoção ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5º As ações de regularização fundiária são voltadas à efetivação de direitos territoriais dos povos indígenas, bem como as de defesa judicial e legislativa de direitos territoriais indígenas, compreendendo as seguintes atividades:

- I – as inerentes aos Grupos Técnicos constituídos por Portaria da Funai para realizar estudos de identificação e delimitação de terras indígenas nos termos do Decreto nº 1.775/96 e outros procedimentos de competência da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação;



II - as relacionadas à demarcação física e aviventação dos limites das terras indígenas, levantamento fundiário e outros de competência da Coordenação Geral de Geoprocessamento e da Coordenação Geral de Assuntos Fundiários, no âmbito dos procedimentos administrativos de demarcação e de regularização de terras indígenas;

III – atos processuais judiciais ou extrajudiciais vinculados à regularização fundiária de terras indígenas e que exigem a participação de indígenas, inclusive na condição de parte, testemunha, interveniente, acompanhante ou tradutor em ações judiciais, reuniões e audiências extrajudiciais;

IV – audiências públicas no âmbito do poder legislativo.

Art. 6º As ações de proteção territorial e etnoambiental são voltadas à proteção das terras indígenas e à proteção de povos indígenas isolados, compreendendo as seguintes atividades:

I – ações de vigilância territorial e ambiental de terras indígenas;

II – ações de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados;

III – ações de proteção e promoção da posse plena indígena sobre suas terras, alcançando as áreas mais vulneráveis e ameaçadas por atividades ilegais, respeitados os modos de vida e formas de gestão dos povos indígenas.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 7º São critérios para a concessão do auxílio financeiro aos indígenas nas ações de proteção e promoção de direitos:

I – a indicação pelas respectivas comunidades, lideranças ou organizações indígenas, conforme as regras de organização e controle social de seu povo, mediante comunicação formal à Funai, de forma a legitimar a escolha;

II – a representatividade das diferentes etnias e/ou terras indígenas, quando aplicável;

III – que os indígenas indicados:

a) sejam maiores de dezoito anos;

b) possuam documento de identificação civil;

c) apresentem conhecimentos e aptidões para o desenvolvimento das atividades específicas a serem realizadas conforme planos de trabalhos;

d) não possuam vínculo funcional ou relação laboral com a Funai ou com qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 1º Os indígenas que forem indicados como representantes em reuniões relativas à discussão de políticas públicas de proteção e promoção de direitos e a ações de defesa de direitos indígenas se comprometerão a repassar as informações recebidas para suas comunidades e organizações.

§ 2º Os indígenas indicados para cursos de formação e/ou capacitação deverão apresentar comprovação de sua participação, por meio de certificado e/ou controle de frequência.

§ 3º É vedada a concessão de auxílio ao mesmo indígena por prazo superior a noventa dias consecutivos, salvo se as Coordenações Gerais responsáveis pela atividade apresentarem solicitação e justificativa para a excepcionalidade e o pedido for deferido expressamente pela respectiva Diretoria, na esfera de sua competência.

Art. 8º São critérios específicos para a participação de indígenas nas ações de regularização fundiária, adicionalmente aos critérios gerais elencados no artigo 7º desta Portaria:

I – os indígenas indicados por suas comunidades, lideranças ou organizações indígenas, conforme as regras de organização social e controle social de seu povo, devem residir na terra indígena ou área de ocupação em estudo pelo Grupo Técnico, ou na área objeto de demarcação física, aviventação de limites, levantamento fundiário;

II – os indígenas devem apresentar conhecimentos e aptidões para tarefas de tradução, guia, relato de memória tradicional e histórica, tarefas de reconhecimento de marcos e limites, acompanhamento dos trabalhos de demarcação física, aviventação de limites e de levantamento fundiário conforme definido no plano de trabalho ou plano operacional;

III - em casos de terras indígenas cujos estudos de identificação e delimitação envolvam mais de um povo indígena, as indicações de participação indígena no Grupo Técnico deverão ser consensuadas entre os diferentes grupos, contando, preferencialmente, com a participação de representantes de cada um dos grupos envolvidos.

§ 1º A indicação dos participantes, descrição de aptidões e conhecimentos e o tempo em campo para a realização das atividades que prevejam a participação indígena deverão ser encaminhados à Diretoria de Proteção Territorial por meio de planos operacionais dos Grupos Técnicos.

§ 2º Serão observadas as particularidades dos procedimentos de demarcação de terras para povos indígenas isolados, especialmente quanto a não obrigatoriedade do contato, garantindo o direito ao pleno exercício de sua liberdade e modo de vida tradicional.

Art. 9º São critérios específicos para a participação de indígenas nas ações de proteção territorial e etnoambiental, adicionalmente aos critérios gerais elencados no artigo 7º desta Portaria:



I – os indígenas devem residir no território objeto das ações de vigilância territorial e ambiental e/ou em áreas próximas no caso das ações de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados;

II – os indígenas indicados devem declarar formalmente o seu não envolvimento em atividades ilícitas e/ou prejudiciais ao convívio em sua comunidade, tais como venda de madeira, garimpo, caça e pesca ilegais, tráfico de drogas, alcoolismo e outros;

III – os indígenas devem apresentar aptidão física e ter conhecimento dos acessos à área interna e ao longo do perímetro da terra indígena objeto das ações de vigilância territorial e ambiental e/ou de localização de referências de povos indígenas isolados;

IV – a indicação dos indígenas que participarão das ações coordenadas pela Funai deverá observar a representatividade das diferentes aldeias e/ou etnias da(s) terra(s) indígena(s) objeto dos planos de trabalho de proteção territorial da Funai e/ou conforme planos de trabalhos de localização de referências de povos indígenas isolados.

§ 1º Serão priorizados os indígenas que comprovarem experiência em ações de vigilância de terras indígenas ou de localização de referências de povos indígenas isolados, ou que tenham formação em agente ambiental ou de combate a incêndio.

§ 2º A indicação dos participantes, descrição de aptidões e conhecimentos e o tempo em campo para a realização das atividades que prevejam a participação indígena deverão ser encaminhados à Diretoria de Proteção Territorial por meio de planos de trabalho de proteção territorial e/ou de planos de trabalho de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados.

DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 10. O pagamento de auxílio financeiro aos indígenas deverá ser efetuado por meio do Elemento de Despesa 33.390.48.01, observados os seguintes procedimentos:

I – a solicitação de recursos para custear a concessão do auxílio financeiro de que trata esta Portaria deve ser apresentada pelas Coordenações Regionais e/ou Frentes de Proteção Etnoambientais da Funai à Coordenação Geral competente, em prazo não inferior a 15 dias, contados da data prevista para a realização da atividade, mediante plano de trabalho contendo a comprovação dos requisitos elencados nesta Portaria, com o detalhamento das atividades e definição prévia e justificada do número dos indígenas indicados para recebimento do auxílio e a respectiva identificação dos participantes;

II – os recursos serão descentralizados para as Coordenações Regionais da Funai, após análise e aprovação do plano de trabalho pela Coordenação Geral e autorização expressa da Diretoria competente;

III – as Coordenações Regionais da Funai serão responsáveis pela apresentação de relatório de atividades executadas, com a respectiva prestação de contas dos pagamentos de auxílio financeiro aos indígenas, nos prazos determinados pelas Coordenações Gerais competentes.

§ 1º Nos casos em que a atividade for realizada por iniciativa de Coordenação Geral das Diretorias da Funai, a elaboração e apresentação do plano de trabalho, da solicitação de recursos e do relatório de atividades executadas ficarão sob sua responsabilidade, devendo observar o prazo estabelecido no inciso I.

§ 2º A concessão de auxílio financeiro só poderá ser realizada diretamente ao beneficiário, não se admitindo qualquer tipo de intermediação, devendo as Coordenações Regionais apoiar os indígenas na obtenção de documento de identificação civil sempre que necessário.

§ 3º O pagamento de auxílio financeiro será realizado por meio de ordem bancária ao indígena, excepcionalmente, nos casos do participante não possuir conta bancária apta para o recebimento.

§ 4º O pagamento de auxílio financeiro aos indígenas somente poderá ser efetuado após a aprovação de plano de trabalho e a autorização expressa da Diretoria competente previstas no inciso II deste artigo.

Art. 11. O auxílio financeiro consiste em benefício de caráter individual, nominal e intransferível.

Parágrafo único. O auxílio financeiro a ser concedido não possui natureza de benefício assistencial e não se confunde com os benefícios pagos pelo Governo Federal.

Art. 12. O auxílio financeiro poderá cobrir, excepcionalmente, despesas com alimentação e hospedagem durante os deslocamentos e pernoites necessários à participação em atividades afetas à proteção e promoção de direitos dos povos indígenas, na forma prevista no art. 13 desta Portaria, quando não providenciadas pela administração pública.

Parágrafo único. O pagamento de auxílio financeiro previsto no caput deste artigo não exige a administração de adotar as providências administrativas necessárias para promover e fornecer as condições adequadas de hospedagem, alimentação e transporte para os participantes, sempre que as atividades forem realizadas fora das terras indígenas em que habitam os representantes indígenas.

Art. 13. O auxílio financeiro terá valor equivalente a:

I – 30% (cinquenta por cento) do valor estipulado pelo Governo Federal para a concessão de diárias de servidores estatutários federais não ocupantes de cargos em comissão ou de natureza especial, se a atividade for realizada na terra indígena em que



reside o participante, mas esse tenha que se afastar temporariamente de suas atividades produtivas cotidianas para participação; ou se a atividade for realizada fora de terra indígena de residência do participante sendo os custos com alimentação e hospedagem garantidos pela instituição organizadora.

II – 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado pelo Governo Federal para a concessão de diárias de servidores estatutários federais não ocupantes de cargos em comissão ou de natureza especial, se a atividade for realizada fora de terra indígena de residência do participante, quando custeada a hospedagem pela instituição organizadora, mas não a alimentação;

III – 70% (setenta por cento) do valor estipulado pelo Governo Federal para a concessão de diárias de servidores estatutários federais não ocupantes de cargos em comissão ou de natureza especial, se a atividade for realizada fora de terra indígena de residência do participante, quando custeada alimentação pela instituição organizadora, mas não a hospedagem;

IV – 100% (cem por cento) do valor estipulado pelo Governo Federal para a concessão de diárias de servidores estatutários federais não ocupantes de cargos em comissão ou de natureza especial, se a atividade for realizada fora da terra indígena de residência do participante e a alimentação e a hospedagem não forem custeadas pela instituição organizadora.

Art. 14. Os casos omissos, as demais situações excepcionais e as dúvidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da Funai.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria nº1682/Pres/Funai, de 08 de dezembro de 2011 e a Portaria nº116/Pres/Funai, de 14 de fevereiro de 2012.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

Presidenta

PORTARIA Nº 321/PRES, de 27 de março de 2013.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Excluir da Portaria nº 1.492/PRES, de 19 de outubro de 2011, publicada na Separata do Boletim de Serviço da Funai nº 20, de 21 de outubro de 2011, as Coordenações Técnicas Locais em:

- Tucumã-PA, subordinada à Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará-PA; e
- Nova Xavantina-MT, subordinada à Coordenação Regional Xavante-MT.

Art. 2º Alterar a localização da Coordenação Técnica Local em Cornélio Procópio-PR, para o município de São Jerônimo da Serra-PR, permanecendo subordinada à Coordenação Regional Interior Sul-SC.

Art. 3º Subordinar as Coordenações Técnicas Locais abaixo à Coordenação Regional do Juruá-AC:

- Feijó-AC;
- Tarauacá-AC;
- Jordão-AC;
- Marechal Thaumaturgo-AC;
- Mâncio Lima-AC; e
- Cruzeiro do Sul-AC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

Presidenta



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 116/DAGES, de 27 de março de 2013.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 955/PRES, de 20 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir a Carta de Serviços da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, na forma do Anexo.

Art. 2º Compõem o presente Anexo os procedimentos para acesso do cidadão aos seguintes Serviços: Protocolo; Acervos Arquivísticos; Acervos Bibliográficos; Acervos Etnográficos e Audiovisuais; atendimento de solicitações de informações, apresentação de denúncias, manifestações, reclamações ou elogios.

Art. 3º A inclusão de novos serviços será feita por meio de alteração do Anexo, a ser publicado no Boletim de Serviço da FUNAI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

Diretor



Anexo da Portaria Nº 116/DAGES/2013.

CARTA DE SERVIÇOS

Fundação Nacional do Índio (FUNAI)

Brasília – DF

2013



Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF

Ministro de Estado da Justiça

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Presidente da Fundação Nacional do Índio

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

Diretor de Administração e Gestão (DAGES)

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

Coordenador-Geral de Gestão Estratégica (CGGE)

EDILSON PORTELA FRANÇA

Coordenadora de Gestão Documental e Divulgação Institucional (COGEDI)

KARLA BENTO DE CARVALHO

Chefe do Serviço de Gestão Documental (SEDOC)

MARIA HELENA LUZ GUTEMBERG CALDAS

Chefe do Serviço de Gestão de Biblioteca (SEBIB)

CLEIDE DE ALBUQUERQUE MOREIRA

Chefe do Serviço de Expedição e Protocolo (SEPRO)

SILVANA DE OLIVEIRA SILVA

Chefe do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

CRISTIANA MARTINELLA DA COSTA

Chefe do Serviço de Referências Documentais do Museu do Índio (SERED-MI)

LÍDIA LUCIA ZELESCO



APRESENTAÇÃO

A Carta de Serviços da Fundação Nacional do Índio – Funai, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, elaborada pela DAGES/CGGE/COGEDI, estabelece compromissos de atendimento, contribui para a visibilidade, acessibilidade dos serviços prestados por suas divisões e legitima a sua imagem perante os demais órgãos de governo e a sociedade brasileira.

Os atendimentos ao cidadão oferecido na presente Carta de Serviços são:

- Acesso aos serviços na área de **Protocolo**, por meio Serviço de Protocolo – Funai sede, Brasília;
- Acesso aos **acervos arquivísticos** do fundo Serviço de Proteção ao Índio - SPI e aos acervos do período Funai, via Serviço de Gestão Documental – Brasília, e Serviço de Referências Documentais do Museu do Índio – Rio de Janeiro;
- Acesso aos **acervos bibliográficos** sobre a temática indígena, ambiental e indigenista, no Serviço de Gestão de Bibliotecas – Brasília, e Biblioteca do Museu do Índio – Rio de Janeiro;
- Acesso a **acervos etnográficos e audiovisuais** – Serviço de Referências Documentais do Museu do Índio – Rio de Janeiro;
- Atendimento de **solicitações de informações, apresentação de denúncias, manifestações, reclamações ou elogios**, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - Brasília.

Missão da Funai

Coordenar o processo de formulação e implementação da política indigenista do Estado brasileiro, instituindo mecanismos efetivos de controle social e de gestão participativa, visando à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas.

SERVIÇOS OFERECIDOS E RESPECTIVAS UNIDADES DE ATENDIMENTO

Os serviços oferecidos aos cidadãos e as áreas da Funai responsáveis pelo atendimento são:

PROTOCOLO

Serviço de Expedição e Protocolo

SEPS 702/902 – 1º andar

70390-025 BRASÍLIA - DF

Telefones: (61) 3313-3620 / 3313-3708

ACERVOS DOCUMENTAIS

Serviço de Gestão Documental

SBS 02, lote 14, Ed. Cleto Meirelles

70070-120 BRASÍLIA - DF

Telefone: (61) 3246-8298



Serviço de Referências Documentais do Museu do Índio

Rua das Palmeiras, 55 – Botafogo

22270-070 RIO DE JANEIRO - RJ

Telefones: (21) 3214-8725 / 3214-8726 / 3214-8727

ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS

Biblioteca Curt Nimuendaju

SBS 02, lote 14, Ed. Cleto Meirelles

70070-120 BRASÍLIA - DF

Telefone: (61) 3313-3597

Biblioteca Marechal Rondon

Rua das Palmeiras, 55 – Botafogo

22270-070 RIO DE JANEIRO - RJ

Telefones: (21) 3214-8725 / 3214-8726 / 3214-8727

ACERVOS ETNOGRÁFICOS E AUDIOVISUAIS

Serviço de Referências Documentais do Museu do Índio

Rua das Palmeiras, 55 – Botafogo

22270-070 RIO DE JANEIRO - RJ

Telefones: (21) 3214-8725 / 3214-8726 / 3214-8727



INFORMAÇÕES, DENÚNCIAS, MANIFESTAÇÕES, RECLAMAÇÕES, ELOGIOS

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

SEPS 702/902 – 1º andar

70390-025 BRASÍLIA – DF Telefone: (61) 3313-3917

Atendimento a críticas, elogios e sugestões

Esse atendimento é prestado pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC da Funai, pelos telefones (61) 3313-3535, fax 3313-3684, ou por carta, para o endereço SEPS Quadra 702/902 Sul, Bloco A, Edifício Lex, 3º Andar - Brasília/DF CEP 70.390-025

LOCALIZAÇÃO

A sede da Funai está localizada em Brasília – Distrito Federal, contando ainda com unidades regionais localizadas em praticamente todas as unidades federativas do país. Para maiores informações sobre a localização dessas unidades, consultar o site da Funai www.funai.gov.br

Acesso às dependências

De acordo com os preceitos e as normas relativas ao Serviço Público Federal, para acessar ou permanecer nas dependências da Funai, todos deverão se dirigir à portaria principal para registro, portando documento oficial de identificação, onde receberão crachá de visitante, devendo mantê-lo em local visível. Fica vedado o ingresso, nas dependências da Fundação, de pessoas que estejam portando armas de qualquer natureza, mesmo com autorização legal e/ou licença concedida por órgão competente, exceto quando em missão oficial.

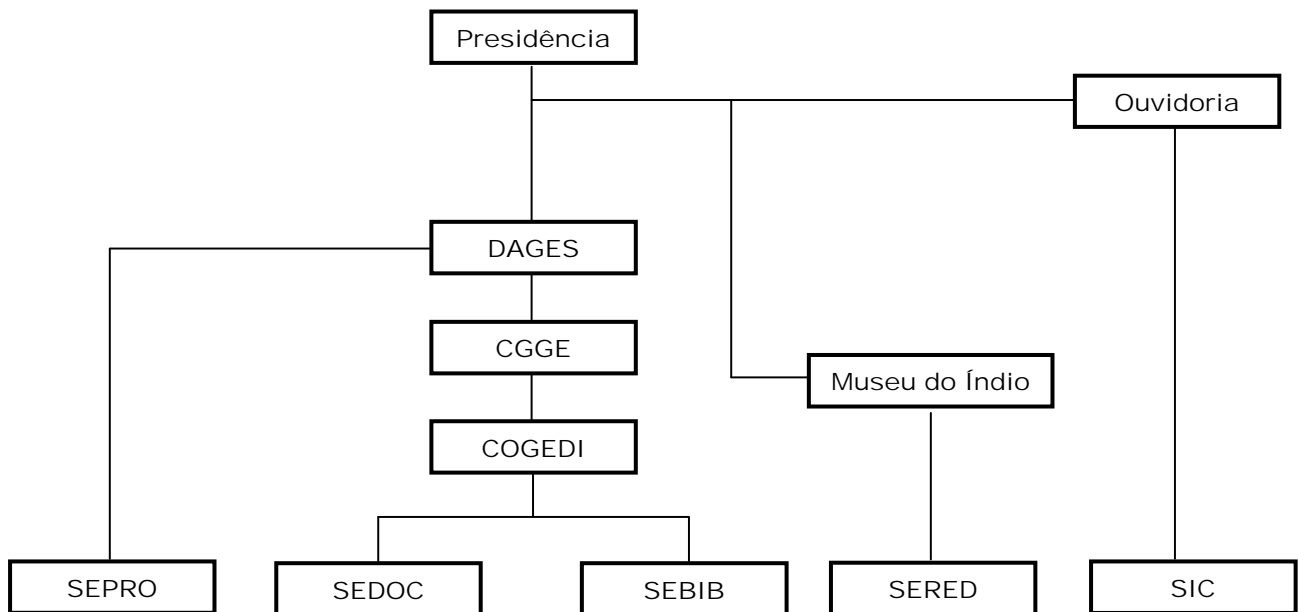
A entrada de bem não pertencente ao patrimônio da Funai deverá ser registrada na recepção localizada na portaria principal de acesso. Não é permitida a entrada de microcomputadores particulares, com exceção de *notebook* para trabalho.

Compromissos assumidos

Garantir ao usuário um atendimento pautado na atenção, respeito e cortesia; garantir o acesso a informações e procedimentos organizacionais, em prol da transparência dos serviços prestados; garantir o atendimento prioritário aos que demandem atendimento preferencial como os idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, em respeito à Lei 10.741/2000.



Organograma das unidades responsáveis pelo atendimento ao cidadão na Funai





INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS E UNIDADES DE ATENDIMENTO

PROTOCOLO

Serviço de Expedição e Protocolo (SEPRO)

FUNAI - SEPS 702/902 – térreo

70390-025 BRASÍLIA _ DF

Telefones: (61) 3313-3620 / 3313-3708

E-mail: silvana.oliveira@Funai.gov.br

O SEPRO-Funai recebe, registra e distribui documentos internos e externos; expede correspondências, encomendas e publicações; administra o Sistema de Gerenciamento de Documentos e Processos do Ministério da Justiça utilizado na Funai (MJDOC); informa aos usuários acerca da tramitação de documentos.

Atendimento presencial

Horário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h.

ACERVOS DOCUMENTAIS – FUNDO FUNAI

Serviço de Gestão Documental (SEDOC)

FUNAI – SBS 02, lote 14, Ed. Cleto Meirelles

70070-120 BRASÍLIA _ DF

Telefone: (61) 3246-8298

E-mail: sedoc@funai.gov.br

O SEDOC-Funai tem como atribuição o desenvolvimento de ações relacionadas à organização, preservação e divulgação de acervos documentais relativos às sociedades indígenas e à política indigenista brasileira.

O SEDOC é composto de documentos das fases permanente (histórica), e intermediária, envolvendo as atividades fim e meio da Fundação, os quais se encontram armazenados em espaços distintos. Sua organização, sistematização e divulgação é tratada conforme as resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

O acervo de documentos históricos (permanente) corresponde ao período de 1967 aos dias atuais, sendo composto de documentos textuais, cartográficos, iconográficos e audiovisuais, constituindo uma coleção aberta para os usuários externos, com fins de pesquisas e divulgação da política indigenista brasileira.



LOCALIZAÇÃO

O SEDOC-Funai está localizado no 1º subsolo do prédio-sede da Fundação, sala 103.

Atendimento presencial

A equipe de servidores do setor oferece orientação quanto aos acervos disponíveis, em função das demandas dos usuários, além de auxiliar no manuseio dos instrumentos de pesquisa e oferecer orientação sobre os procedimentos para a requisição dos documentos.

Horário: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Atendimento a distância

O SEDOC-FUNAI oferece aos usuários externos *pesquisas a distância*, no que concerne ao Arquivo Permanente/Histórico, tais como:

- Levantamento de fontes históricas da política indigenista nacional;
- Obtenção de cópias dos materiais pesquisados.

As pesquisas solicitadas ao SEDOC que puderem ser disponibilizadas digitalmente, através de CD e/ou *pen-drive* e outras mídias, não são cobradas.

Para solicitar serviços de reprodução (fotocópia), deve-se encaminhar mensagem eletrônica. Ao término da pesquisa por parte do SEDOC, e confirmada a disponibilidade do documento solicitado, o pesquisador receberá uma mensagem eletrônica com os valores do serviço de cópia e da despesa postal, já com a **Guia de Recolhimento da União – GRU**, a ser impressa e paga em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. Confirmado o pagamento, será produzida cópia do documento e encaminhada ao usuário.

Importante ressaltar que a base legal para a emissão de GRU é o Decreto Presidencial nº. 4.950, de 9/1/2004, que estatuiu esse instrumento, e o art. 12 da Lei de Acesso à Informação, que prescreve, literalmente “O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.”.

O custo unitário por página copiada é R\$ 0,15 (quinze centavos de Real).



ACERVOS DOCUMENTAIS – FUNDO SPI

Serviço de Referências Documentais do Museu do Índio (SERED-MI)

Rua das Palmeiras, 55 – Botafogo

22270-070 RIO DE JANEIRO - RJ

Telefones: (21) 3214-8725 / 3214-8726 / 3214-8727

E-mail: referencia.documental@museudoindio.gov.br

Base de Dados *on-line* dos acervos do Museu: <http://base2.museudoindio.gov.br>

O SERED-MI-Funai controla as informações de acervos, os documentos, o gerenciamento do sistema informacional e os bancos de dados da instituição; recebe e orienta os usuários internos e externos para pesquisas no âmbito do MI-Funai.

O fundo SPI (Serviço de Proteção aos Índios) é constituído de 125.916 documentos ou 127 metros lineares, totalmente organizados, inventariados e abertos à consulta. Pode ser consultado por meio da base de dados *on-line*. Estão disponíveis informações acerca do *Inventário Sumário do Serviço de Proteção aos Índios* e do *Catálogo dos Povos Indígenas do Sul da Bahia*.

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h30min às 17h30min.

O atendimento às solicitações por telefone ou *e-mail*, de cópias em papel, ficará condicionado à disponibilidade de pessoal para sua realização. Nesse caso, além do custo por página, serão cobradas as taxas de postagem, conforme legislação supracitada. A publicação do material reproduzido implicará a atribuição do crédito ao Museu do Índio/Funai.



ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS

Serviço de Gestão de Biblioteca (SEBIB) – Biblioteca Curt Nimuendaju

FUNAI – SEPS 702/902 – 1º andar

70390 – 025 BRASÍLIA – DF

Telefone: (61) 3313 – 3597

E-mail: sebib@funai.gov.br

<http://bibliotec.funai.gov.br>

O Serviço de Gestão de Bibliotecas tem por função gerenciar os acervos bibliográficos da Funai, composto por *Biblioteca Curt Nimuendaju - Sede*, *Biblioteca Isa Pacheco (Sobradinho-DF)*, *Biblioteca da Coordenação Técnica Local de João Pessoa-PB*, *Biblioteca da Coordenação Técnica Local de Recife-PE* e *Biblioteca do Centro Cultural Ikuiapá (Coordenação Regional de Cuiabá - MT)* e possibilitar estudo, pesquisa e leitura, por meio de sua base de dados <http://biblioteca.funai.gov.br> com referências bibliográficas e disponibilidade de acessar textos integrais em formato digital.

A Biblioteca Curt Nimuendajú oferece aos técnicos da Funai e demais usuários um acervo especializado nas áreas de antropologia, etnologia, meio ambiente, com ênfase em política indigenista brasileira, bem como um ambiente de pesquisa com instalações de estudos individuais e em grupo, com acesso à internet.

Seu acervo é composto de aproximadamente 36 mil registros, entre livros, periódicos, folhetos, tese, dissertações e a coleção constituída pela hemeroteca, com artigos de jornais referentes ao período de 1948 aos dias atuais.

Os serviços e produtos oferecidos pela Biblioteca são os seguintes:

Levantamento bibliográfico;

Comutação bibliográfica;

Empréstimo domiciliar para usuários cadastrados (restrito para servidores da Funai);

Empréstimo entre bibliotecas;

Catálogo na fonte;

Normalização de publicações segundo normas da ABNT;

Orientação no uso do Aplicativo PHL;

Indexação compartilhada entre bibliotecas;

Pesquisa bibliográfica;

Reprodução de documentos (o usuário poderá solicitar gratuitamente cópias de material bibliográfico em suporte digital, desde que tenha sua própria mídia (pen drive ou cd). No caso do suporte papel, mediante pagamento de taxa de recolhimento junto à rede bancária por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).



Atendimento presencial

A equipe de servidores do setor oferece orientação quanto aos acervos disponíveis, em função das demandas dos usuários, além de auxiliar no manuseio dos instrumentos de pesquisa e oferecer orientação sobre os procedimentos para a requisição de livros e periódicos.

Horário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Atendimento a distância

O SEBIB coordena o Sistema Integrado das Coleções de Biblioteca, acessável em <http://biblioteca.funai.gov.br> justamente para atendimento a distância dos usuários internos e externos da FUNAI.

Coloca-se ainda à disposição para pesquisa de materiais que não estejam contemplados na plataforma, através do endereço eletrônico sebib@funai.gov.br.

Tal como ocorre com o SEDOC, pedidos de reprodução (fotocópia) são devidamente atendidos, após o pagamento da GRU obrigatória, ao custo unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos de Real) por página copiada.

Biblioteca Marechal Rondon – Museu do Índio

O Serviço de Referências Documentais - SERED-MI-Funai administra a *Biblioteca Marechal Rondon*, a qual possui um vasto e significativo acervo referente às sociedades indígenas, constituído de aproximadamente 17 mil registros de publicações nacionais e estrangeiras, especializada em etnologia indígena e áreas correlacionadas.

Atendimento

Na base de dados *on-line*, o usuário poderá pesquisar no índice publicações sobre etnologia indígena, antropologia e áreas afins que constam na Biblioteca.

Horário: de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30min.

A consulta aos livros é feita na própria Biblioteca Marechal Rondon e empréstimos somente são permitidos entre bibliotecas cadastradas e para servidores da Funai.

Acervo Audiovisual e Etnográfico

O Museu tem sob sua guarda 68 mil documentos audiovisuais em diversos suportes e parcialmente digitalizados e armazenados em mídias, 126 mil documentos textuais de valor histórico sobre os grupos indígenas brasileiros e cerca de 200 filmes, vídeos e gravações sonoras.

Igualmente a consulta prévia pelo banco de dados *on-line* é possível. Todo o material do Serviço de Museologia encontra-se disponível para pesquisa.



Horário: de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h30min.

Ressalte-se que para pesquisar o acervo etnográfico no Museu do Índio é preciso agendar dia e hora pelo telefone (21) 3214-8736. As solicitações para fotografar, filmar e emprestar peças do acervo permanente são permitidas mediante:

- 1) Solicitação por escrito à Direção do Museu do Índio;
- 2) Apresentação de projeto ou plano de trabalho, com objetivos e justificativas precisos;
- 3) Apresentação de documento que comprove o vínculo do usuário com alguma instituição pública ou privada.

O empréstimo de peças do acervo permanente só é permitido institucionalmente. Qualquer que seja o uso dado às peças durante o período de empréstimo, é obrigatório o crédito ao Museu do Índio.

Todo o material do acervo audiovisual encontra-se disponível para pesquisa e pode ser acessado através da base de dados. São 68.217 documentos de diferentes povos indígenas.

Horário: de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 17h30min.

Materiais

- Fotografias: disponíveis para pesquisa e/ou reprodução. A pesquisa dos arquivos fotográficos e sonoros deve ser agendada pelo telefone (21) 3214-8734 e pelo endereço eletrônico referencia.documental@museudoindio.gov.br. A requisição de cópias e a cessão das imagens devem ser solicitadas por escrito à Coordenação de Patrimônio Cultural. Cópias fotográficas são fornecidas após avaliação técnica das condições do material.
- Vídeos: disponíveis para pesquisa. Cessão de imagens de filmes e/ou vídeos cujos direitos sejam do Museu mediante solicitação por escrito à Direção do Museu do Índio. A pesquisa se realiza na Biblioteca do Museu. Observação: na utilização de imagem(ns) do acervo é obrigatório o crédito em nome do Museu do Índio/Funai, conforme Lei nº. 5.988, de 14 de dezembro de 1973.



Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

FUNAI - SEPS 702/902 – térreo

70390-025 BRASÍLIA _ DF

Telefone: (61) 3313-3917

E-mail: sic@Funai.gov.br

Página na Internet: <http://www.funai.gov.br/portal/acessoinfo/Acesso.html>

O SIC-Funai atende e orienta o cidadão quanto ao acesso a informações no âmbito da Fundação Nacional do Índio, recebendo pedidos de informações e respondendo-os de maneira autônoma. Nos casos em que haja disponibilidade da informação, responde imediatamente. No caso de indisponibilidade imediata, os pedidos serão encaminhados para as unidades descentralizadas da Funai, conforme os prazos estabelecidos em Lei.

O Serviço de Informações ao Cidadão foi criado pela portaria nº. 2, de 25 de abril de 2012, como um dos pilares para a efetiva aplicação da Lei nº. 12.527/11, na Fundação Nacional do Índio. O SIC serve de interface entre a sociedade e o Estado, com vistas a propiciar a acessibilidade do cidadão às informações ostensivas da Funai.

Atendimento presencial

O SIC-Funai atende presencialmente no térreo do edifício-sede da Fundação.

Horário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Atendimento a distância

O SIC-Funai pertence ao Sistema Federal de Acesso à Informação; o atendimento *on-line* se dá através do portal www.acessoainformacao.gov.br.

Também atende através do endereço eletrônico sic@funai.gov.br. Nesse caso será necessário o envio das seguintes informações para cadastramento no sistema: nome completo; número do documento de identificação (RG ou CPF); endereço completo (incluindo cidade, estado, país e CEP); e-mail; forma de recebimento da informação (por correio eletrônico, por correspondência física, pelo sistema E-SIC ou consultar/buscar pessoalmente).



CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 56/CORREGEDORIA/FUNAI, de 27 de março de 2013.

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.401/SE/MJ, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo nº 08620.016459/2011-09, instaurada pela Portaria nº 255/CORREGEDORIA/FUNAI, de 16 maio de 2012, publicada na Separata do B. S. da FUNAI nº 10, de 16.05.12, tendo como último ato de recondução a Portaria nº 30/CORREGEDORIA/FUNAI, de 26 de fevereiro de 2013, publicada na Separata do Boletim de Serviço da mesma data, ante as razões apresentadas pela Comissão;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA

Corregedor Substituto

PORTARIA Nº 57/CORREGEDORIA/FUNAI, de 27 de março de 2013.

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.401/SE/MJ, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 243/CORREGEDORIA/FUNAI, de 14 de maio de 2012, que aplicou penalidade de advertência ao servidor SILÉSIO MACHADO PEDRO, nos autos do processo disciplinar nº 08620.003664/2011-04. Tal medida visa atender a determinação judicial exarada nos autos do processo nº 52699-65.2012.4.01.3400, da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA

Corregedor Substituto